

EDUCAÇÃO E OS DIREITOS HUMANOS: UMA REFLEXÃO NO ESPAÇO ESCOLAR¹

Lucileide Paz Ferreira de Lima

Mestre em Educação

Secretaria de Educação do Município de João Pessoa - PB

Luci_pazdelima@hotmail.com

Introdução

O presente artigo aborda a temática dos Direitos Humanos a partir do estudo da Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA como ponto de partida para a compreensão desses direitos e de sua importância para a formação dos seres humanos no espaço escolar, na família, e nos demais ambientes sociais de convivência. É importante que se desenvolva uma educação em e para os direitos humanos, tendo em vista, que uma educação nesta perspectiva está intrinsecamente ligada a expectativa de uma formação para e pela paz, na qual seria considerada a valorização da diversidade, um contexto democrático de respeito ao pensamento do outro, a igualdade de oportunidade, enfim, uma educação para o exercício pleno da cidadania e para uma vida digna.

Em virtude das ocorrências de violência, desrespeito e violação de direitos humanos em nossas escolas, se faz necessário estudos que contemplem temáticas relacionadas com os direitos de todas as pessoas, bem como situações de violência no espaço escolar, na sala de aula, no recreio, na entrada e na saída da escola, assim como no ambiente doméstico e nos demais espaços sociais. É importante que as crianças, desde cedo, comecem a estudar sobre a temática dos direitos humanos, dada a necessidade de compreensão de todas as pessoas em relação aos seus direitos e os direitos dos outros para que possamos contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, fundamentada no que propõe a Educação em e para os Direitos Humanos. Segundo Zenaide, (2008, p. 128 *apud*, TOSI e FERREIRA, 2014, p. 47) “[...] Educação em Direitos Humanos como parte do direito à educação e, ao mesmo tempo, um direito humano fundamental de toda pessoa em se informar, saber e conhecer seus direitos humanos e os modos de defendê-los e protegê-los”.

A violência hoje é sentida com maior intensidade, uma vez que situações de constrangimento físico, moral, discriminatório entre outros são exercidos por algumas pessoas sobre outras pessoas de modo que a primeira desempenha certo “poder” sobre a segunda, obrigando-a a se submeter a seus desejos, suas vontades. A violência nos dias atuais está em todos os lugares. As pessoas parecem não “saber” mais o que é respeito, solidariedade, amor ao próximo.

Sendo a Declaração Universal dos Direitos Humanos um documento que estabelece um padrão ético quando se refere aos direitos básicos e de liberdades fundamentais comuns a todas as pessoas, pretendemos, contribuir para que esse documento seja conhecido, debatido e refletido, sobretudo no espaço escolar, uma vez que este é um lugar privilegiado para se tratar das questões da desigualdade e das diferenças, dado às características heterogêneas que compõe esse grupo multicultural. A convivência humana que se estabelece dentro da escola é importante na caminhada em direção à construção de uma sociedade humana, livre, igualitária e justa. Também se faz necessário destacar que o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA é um documento de 1990,

¹ Este artigo é resultado do trabalho final realizado no Curso de Especialização Semipresencial em Educação em Direitos Humanos na Universidade Federal da Paraíba/Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos – João Pessoa/PB, apresentado no ano de 2015.

mas, ainda é preciso ser divulgado e respeitado. Por esta razão, pretendemos fazer conhecer esses direitos às crianças, e suas famílias.

Todos os direitos humanos são garantidos por lei e vale para todas as pessoas sem nenhuma exceção e a educação é um desses direitos. Nas palavras de Carvalho (2014, p.177) “a educação está no centro da cultura como essencial à vida social, definindo e criando modelos de convivência, promovendo a dignidade da pessoa humana, motivos que, por si só, justificam a sua importância”. Nessa perspectiva é fundamental destacar que sendo a educação essencial à vida social se configura como um espaço primordial para o estudo dos direitos de todas as pessoas humanas por que os mesmos garantem uma vida digna a todas as pessoas do planeta. Carvalho (2014, p.177) diz ainda que:

É nesse sentido que a educação deve ser compreendida como essencial ao desenvolvimento humano, pois sem a possibilidade desse desenvolvimento intelectual, da obtenção e ampliação de conhecimentos, do estímulo ao desenvolvimento psíquico e sem receber ensinamentos sobre a convivência e as formas de integração social, o ser humano não alcançará uma vida digna e sem dignidade não terão valor os outros direitos.

Nas palavras de Carvalho fica evidente que a educação assume um papel relevante para o desenvolvimento humano, uma vez que ela possibilita aos seres humanos o desenvolvimento intelectual que contribui de modo significativo, para o alcance de uma vida digna essencial para a valoração dos demais direitos humanos.

Nessa perspectiva, Carvalho (2014, p.194) deixa transparecer, nas entrelinhas de suas ideias, que o desenvolvimento de uma educação em e para os Direitos Humanos requer da escola um trabalho a partir de temas como: valores éticos, subjetividade, história conceitual e institucional dos direitos humanos, pluralidade cultural e política, respeito à diversidade, construção de diálogos interétnico e inter-religioso, entre outros.

Os direitos humanos representam um conjunto de direitos inerentes à dignidade humana, que são imprescindíveis para que uma pessoa ou, melhor dizendo, para que todas as pessoas possam participar plenamente da vida, assegurando a todos os seres humanos o exercício da liberdade, a preservação da dignidade, a igualdade de direitos e a proteção durante toda a vida. Eles são essenciais à conquista de uma vida digna, daí serem considerados fundamentais à nossa existência. No que se refere aos direitos humanos, Dallari (2002, *apud* ALVES e TRINDADE, 2012, p.19) diz que:

A expressão “direitos humanos” é uma forma abreviada de mencionar os direitos fundamentais da pessoa humana. Esses direitos são considerados fundamentais porque sem eles a pessoa humana não consegue existir ou não é capaz de se desenvolver e de participar plenamente da vida. Todos os seres humanos devem ter asseguradas, desde o nascimento, as mínimas condições necessárias para se tornarem úteis à humanidade, como também devem ter a possibilidade de receber os benefícios que a vida em sociedade pode proporcionar.

A Declaração dos Direitos Humanos se configura como um progresso relevante para concretização da universalização dos direitos humanos e para a garantia de vida digna a todas as pessoas do mundo, no entanto, ainda existem muitas pessoas que vivem sem as mínimas condições

de vida digna, as quais muitos direitos lhes são negados como os civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, entre outros. Piovezan (2002, p.146, *apud* ALVES e TRINDADE, 2012, p.21) diz:

A Declaração Universal de 1948 objetiva delinear uma ordem pública mundial fundada no respeito à dignidade humana, ao consagrar valores básicos universais. Desde seu preâmbulo, é afirmada a dignidade inerente a toda pessoa humana, titular de direitos iguais e inalienáveis. Vale dizer, para a Declaração Universal a condição de pessoa é o requisito único e exclusivo para a titularidade de direitos.

Nesse sentido pensamos ser importante e necessário que todas as pessoas estudem e reflitam sobre esse documento para que sejam conhecedores de seus direitos e deveres no convívio social. Conforme as DNDH do ano de 2012 em seu artigo 5º a Educação em Direitos Humanos tem como objetivo principal “a formação para a vida e para a convivência, no exercício cotidiano dos Direitos Humanos como forma de vida e de organização social, política, econômica e cultural nos níveis regionais, nacionais e planetário.” Isso deixa claro a sua importância para as pessoas humanas. Uma educação completa, que vai além do espaço escolar. Uma educação que se preocupa com a formação integral do ser humano e sua dignidade enquanto pessoa humana.

O artigo 3º das DNEHD/2012 aborda os princípios dessa educação que correspondem a: dignidade humana, igualdade de direitos; reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades; laicidade do estado; democracia na educação; transversalidade, vivência e globalidade e sustentabilidade sócio ambiental (DIAS e PORTO, 2013, p. 39).

A escola se configura como uma das principais responsáveis pela formação do ser humano, da sua cidadania e fortalecimento dos direitos humanos, de modo, que deve promover o estudo sobre os conteúdos/ elementos acerca da constituição dos direitos humanos fazendo sua articulação entre os demais conteúdos curriculares em todas as disciplinas envolvendo todos que participam da instituição, isto é, na escola deve ser trabalhado o conjunto de direitos e prerrogativas que sem as quais não pode o ser humano desenvolver-se plenamente.

Segundo Dias e Porto (2013, p. 43) o currículo em uma perspectiva de Educação em/para os Direitos Humanos deve considerar “os educandos como sujeitos de sua própria história e do processo educativo mediante a adoção de pedagogias participativas, ativas e críticas, que tenham o diálogo como fundamento”.

Silveira (2014, p. 86) diz que “a EDH deve constar, ainda, no Projeto Político-Pedagógico da Escola, assim como a Declaração Universal dos Direitos Humanos Escolares. A inclusão da EDH no PPP significa uma declaração de intenções de natureza ético-política cidadã que a Escola manifesta querer implantar na instituição”. Nas palavras de Silveira fica evidente que o fato de a escola inserir em seu PPP a EDH deixa claro a sua finalidade quanto ao tipo de sujeito que quer formar, uma vez que, visa uma educação para a cidadania.

Nas palavras de Calissi (2014) o debate em torno de uma educação em e para os direitos humanos exige uma reflexão em torno do papel assumido pela escola para efetivação desses direitos. Segundo esta autora a escola,

Representa um lugar de socialização de saberes, e como tal, um espaço político-pedagógico formadora de crianças e jovens que, se educados sob os princípios da igualdade, liberdade e fraternidade, respeitando a diversidade e defendendo a dignidade humana, ajudarão a construir uma sociedade mais justa. (CALISSI 2014, p. 109)

A citada autora coloca que a escola se configura como espaço político-pedagógico de formação e que, se parte de princípios norteadores de uma educação em e para os direitos humanos a qual pauta-se na igualdade, na liberdade e fraternidade, respeito à diversidade e defesa da dignidade humana, ajudará a construir uma sociedade mais justa e igualitária. Assim podemos dizer que dependendo da perspectiva que forem formadas as crianças e os jovens de nossas escolas implicará em um modelo de sociedade a se formar também, haja vista que uma coisa está intimamente ligada ao resultado da outra.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) traz em seu Art. 1º que “esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente”. Daí a importância de se desenvolver na escola estudos referentes a esta lei para que os/as alunos/as tenham conhecimentos de seus direitos. A lei é clara quanto à atribuição das responsabilidades para com a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, quando em seu Art. 4º diz que:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

No Art. 5º da lei, “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”. Isto é, em hipótese alguma poderá ser violado qualquer que seja o direito das crianças ou adolescentes, haja vista que, estes estão garantidos nesta lei e são fundamentais a todas as crianças e adolescentes.

Já no Art. 70 a lei diz que “é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente”. Este é um dos artigos que coloca nas mãos de todos a responsabilidade pela preservação e efetivação dos direitos das crianças e adolescentes dispostos no ECA. Ou seja, são garantidos as crianças e os adolescentes o gozo efetivo de todos os direitos inerentes à pessoa humana na sua integridade e com dignidade.

No artigo 13 do Protocolo adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, Protocolo de San Salvador, fica evidenciado a inserção dos direitos humanos na educação quando coloca que “a educação deverá orientar-se para o pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade e deverá fortalecer o respeito pelos direitos humanos, pelo pluralismo ideológico, pelas liberdades fundamentais, pela justiça e pela paz” (Artigo 13 - Direito à educação).

O Pacto Interamericano pela Educação em Direitos Humanos (2010) define o direito à Educação em Direitos Humanos como sendo um direito de toda a pessoa humana, que tem

educação um apoio para a realização, garantia e efetividade de um ensino pautado em valores e atitudes que, quando bem trabalhados resultam na transformação da inter-relação entre os agentes educativos, sobre a base comum da dignidade humana apoiadas na existência de garantias de seu respeito através das normas de condutas e dos mecanismos de proteção.

Já a Lei nº 11.525/2007 aborda a obrigatoriedade de as escolas de ensino fundamental, sejam elas públicas ou particulares, introduzir em seus currículos conteúdos específicos, referente ao Estatuto da Criança e do Adolescente para que tanto os/as estudantes quanto seus pais venham a conhecer e entender seus direitos e deveres. Essa Lei é importante por que leva as crianças e os adolescentes a se apropriarem do conhecimento sobre seus direitos, bem como, promove a valorização do ECA junto à comunidade escolar – incluindo família e educadores.

Conforme a definição de educação em direitos humanos do Pacto Interamericano pela Educação em Direitos Humanos e a lei brasileira nº 11.525/2007 podemos dizer que a educação exerce um papel fundamental na efetivação e promoção dos Direitos Humanos, pois, a mesma, se configura como um lugar de excelência na formação do ser humano e na discussão de direitos e deveres dos cidadãos de modo que, através da educação se possa mudar de atitude diante dos enfrentamentos e embates do cotidiano.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Consideramos importante que todas as pessoas tenham conhecimento acerca da temática dos Direitos Humanos a partir de estudos e reflexões de documentos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e do Estatuto da Criança e do Adolescente. Conhecer seus direitos, ou melhor, os direitos de todas as pessoas, pode contribuir para que possam denunciar eventuais violações dos mesmos, uma vez que estes visam garantir concretamente a efetivação dos direitos humanos.

Considerando que o estudo e conhecimento desses documentos ainda é bastante restrito, sobretudo nas escolas, entendemos ser de fundamental relevância um debate regular nas instituições de ensino sobre esses documentos, dada a importância dos mesmos para a consolidação da Educação em Direitos Humanos.

REFERÊNCIAS

ALVES, Leonice Aparecida de Fátima e TRINDADE, Solange de Moura. Direitos Humanos: um debate necessário. In: **Direitos Humanos e Diversidade de Gênero**/ Riscaroli, Eliseu (Org.). – Palmas, TO: Editora Gráfica Aliança Ltda. UFT – Campus de Tocantinópolis. 2012. Pp. 15 – 28.

BRASIL. CNE. Resolução nº 1 de 30 de maio de 2012. Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&id=17810&Itemid=866. Acesso em: 15 fevereiro 2015.

_____, [LEI Nº 11.525, de 25 DE setembro de 2007](#). Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11525.htm Acesso em: 12 março 2015.

CALISSE, Luciana. A Escola como Espaço de formação/transformação: estratégias metodológicas para educação em/para os Direitos Humanos. In: FLORES, Elio Chaves; FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra; MELO, Vilma de Lurdes Barbosa e (Orgs.). **Educação em direitos humanos & educação para os direitos humanos**. João Pessoa: Editora da UFPB, 2014. Pp. 109 – 139.

CARVALHO, Maria Elizete Guimarães. Direitos humanos e educação: a formação docente como um direito. In: FLORES, Elio Chaves; FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra; MELO, Vilma de Lurdes Barbosa e (Orgs.). **Educação em direitos humanos & educação para os direitos humanos**. João Pessoa: Editora da UFPB, 2014. Pp. 173-202.

Instituto Interamericano de Direitos Humanos. Pacto Interamericano pela Educação em Direitos Humanos. Abril 2010. Edição (ANTERIOR) de Agosto de 2013. Disponível em:
http://www.dhnet.org.br/educar/mundo/a_pdf/iidh_pacto_interamericano_edh_2010.pdf. Acesso em: 08 fevereiro 2015.

PORTO, Rita de Cássia Cavalcante DIAS, Adelaide Alves. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos na educação Básica e nos cursos superiores: da releitura crítico-libertadora à formação permanente dos educadores nos desenhos escolares. In: **Educação com Ênfase nos Direitos Humanos. Salto para o Futuro Ano XXIII** – Boletim 24 – Novembro, 2013.

SILVEIRA, Rosa Maria Godoy. Educação em Direitos Humanos e Currículo. In: FLORES, Elio Chaves; FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra; MELO, Vilma de Lurdes Barbosa e (Orgs.). **Educação em direitos humanos & educação para os direitos humanos**. João Pessoa: Editora da UFPB, 2014. Pp. 77 – 91.

TOSI, Giuseppi; FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra. O significado e o alcance histórico da Declaração universal dos Direitos Humanos (1948). Disponível em:
http://moodleplus.virtual.ufpb.br/file.php/389/04._A_DECLARACAO_UNIVERSAL_DOS_DH_DA_ONU.pdf. Acesso em: 18 março 2015.

TOSI, Giuseppi; FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra. Educação em Direitos Humanos nos sistemas Internacional e Nacional. In: FLORES, Elio Chaves; FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra; MELO, Vilma de Lurdes Barbosa e (Orgs.). **Educação em direitos humanos & educação para os direitos humanos**. João Pessoa: Editora da UFPB, 2014. Pp. 35 – 60.

REMAR – Rede Margaridas Pró-Crianças e Adolescentes. **20 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente Direito à Vida Integral**. Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. João Pessoa, Associação Paraibana do Ministério Público, Gráfica Imprel. Governo do Estado da Paraíba.